



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 14.0432.0000419/2015-4

Compromitente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Compromissário: Município de São José do Rio Pardo

Objeto: adequação de acessibilidade dos prédios da sede da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui um Estado Democrático de Direito e possui como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, conforme descrito no artigo 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos devem ser tratados de maneira igualitária, também preceito constitucional, porém o princípio da igualdade deve ser aplicado de modo a garantir que os desiguais possuam tratamento diferenciado, de acordo com o critério de *discrimen*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 09 de dezembro de 1975, prevê que o termo pessoas deficientes refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, foram aprovados pelo Congresso Nacional com natureza de emenda constitucional, tendo como um de seus princípios gerais a garantia da acessibilidade;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei 10.098/00, do Decreto 5.296/04 e das normas técnicas da ABNT (Norma 9050 de 2004), especialmente o artigo 11 da Lei 10.098/00 que prevê que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no dia 05 de julho de 2016, por meio da 1º Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo, resolve celebrar o presente termo de ajustamento de conduta, com força de título executivo extrajudicial, com a parte e os termos abaixo elencados:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I) DA PARTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, neste ato representado pelo Prefeito João Batista Santurbano, acompanhado por Flávio Vicente Calsoni, Coordenador Administrativo;
- II) DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL: adaptação dos prédios da sede da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços às normas de acessibilidade, nos termos da Lei 10.098/00, Decreto 5.296/04 e normas técnicas da ABNT (Norma 9.050 de 2004).
- III) DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS, conforme o projeto apresentado às fls.63/66 e fls. 72/75;
- IV) Nos termos da Lei 10.098/00, artigo 11, parágrafo único, devem ser realizadas as seguintes adaptações:
 - a. Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;
 - b. Pelo menos um dos acessos ao interior das edificações deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora com deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - c. rampas de acesso principal,
 - d. corrimão;
 - e. com relação ao mobiliário: reforma do balcão de atendimento da recepção;

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- f. pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior;
 - g. os edifícios devem dispor de pelo menos um banheiro acessível;
- V) DO PRAZO: as obras serão realizadas conforme o cronograma apresentado e alterado na presente data, iniciando-se a da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e da Prefeitura em 01° de março de 2017, com término em 01° de setembro de 2017; e a da Prefeitura iniciando-se em 02 de setembro de 2017 e com término em 02 de setembro de 2018;
- VI) As obras da Prefeitura demandam mais tempo para a finalização, em razão da necessidade de elevador no prédio;
- VII) O compromissário, em dez dias, decorrido o prazo acima, deverá comunicar a conclusão da obra à Promotoria de Justiça, por escrito, para a realização de vistoria;
- VIII) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo compromissário, nos prazos fixados, implicará o pagamento ao FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que trata a Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, de multa diária correspondente a 1 (um salário mínimo) até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas;
- IX) O não-pagamento da multa enseja a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- X) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil;

- XI) Para que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, foi lavrado o presente Termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pela Promotora de Justiça e pelo Compromissário, em duas vias de igual teor e forma.

São José do Rio Pardo, 05 de julho de 2016.

Marília Molina
Marília Molina
Promotora de Justiça

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-PREFEITO JOÃO BATISTA
SANTURBANO

Flávio Vicente Calsoni
Flávio Vicente Calsoni

Coordenador Administrativo da Prefeitura